

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

Edital n.º 115/2026

MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal torna público, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 02 de junho de 2026, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 244/2026 – Proposta n.º 39/2026 – GAP – Delegar competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa até ao valor de 180.000,00 € + IVA à taxa legal em vigor e, conseqüentemente, tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a Aquisição de 2 viaturas de 7500kg com balança trilateral incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa e aquisição de 2 viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão, com 2 lotes, com o preço base de 180.000,00 € + IVA à taxa legal em vigor, Lote I - 136 000,00€ e Lote II - 44 000,00 €, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de fornecimento de bens que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

2. Deliberação n.º 245/2026 – Proposta n.º 40/2026 – GAP – Aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal;

Aprovar a abertura de um processo de consulta pública por um período de 30 dias úteis.

Aprovar a remessa da Proposta de Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) para emissão de parecer.

3. Deliberação n.º 263/2026 – Proposta n.º 35/2026 – DECTURE/DEFIRT/DICOMP/SC – Aprovar a rescisão do contrato de gestão com a Associação da Baía de Setúbal para a exploração da cafetaria/bar com terraço e loja de produtos regionais da Casa do Turismo.

Aprovar a abertura do Concurso Público n.º 23/2026/DEFIRT/DICOMP/SC, para a concessão de direito de exploração da cafetaria/bar com terraço e loja de produtos regionais na Casa do Turismo, com o preço base de 144.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Aprovar o Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, incluindo Caracterização Técnica e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 20 dias.

Aprovar a constituição do Júri do procedimento e a designação do gestor do contrato.

Autorizar para a publicação do anúncio no Diário da República e na plataforma eletrónica da ACINGOV – www.acingov.pt, nos termos do Artigo 131.º, do CCP e a disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Acingov (www.acingov.pt), de forma gratuita.

Delegar na Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, as competências necessárias à prática de todos os atos inerentes aos procedimentos previstos no CCP, exceto a adjudicação.

Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

4. Deliberação n.º 246/2026 – Proposta n.º 75/2026 – DECDSJ/DICUL – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 250,00 € à Comissão Senhor Jesus do Bonfim, destinado a participar as despesas inerentes à realização da procissão integrada nas Festas do Senhor Jesus do Bonfim 2026.

5. Deliberação n.º 247/2026 – Proposta n.º 76/2026 – DECDSJ/DICUL – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de 1 000,00 € ao Grupo Coral Alentejano “Os Amigos do Independente”, no âmbito da XIX Edição do Encontro de Corais Alentejanos “Alentejo Abraça Setúbal”.

6. Deliberação n.º 248/2026 – Proposta n.º 77/2026 – DECDSJ/DICUL – Aprovar as Normas de Participação do Programa Bolsas Artísticas d'A Gráfica 2026, prevendo a atribuição de um apoio financeiro no valor unitário de 2.000,00€ por projeto, podendo ser selecionados até 5 projetos, sendo uma das bolsas destinada exclusivamente a um artista ou a um coletivo artístico com residência fixada no Concelho de Setúbal

7. Deliberação n.º 249/2026 – Proposta n.º 78/2026 – DECDSJ/DIDAF – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de 30.000,00 € à Federação Portuguesa de Natação, no âmbito do evento denominado “World Aquatics Open Water Swimming World Cup”, a realizar em 20 e 21 de junho de 2026, em Setúbal.

8. Deliberação n.º 250/2026 – Proposta n.º 79/2026 – DECDSJ/DIDAF – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 14.760,00 € ao Clube Desportivo “Os Pelezinhos”, para aquisição de módulos de apoio à atividade do clube.

9. Deliberação n.º 251/2026 – Proposta n.º 80/2026 – DECDSJ – Aprovar um apoio financeiro no valor de 5.000,00 € à Sociedade de Instrução Musical de Brejos Clérigos de Azeitão, para as obras de construção da nova sede social.

10. Deliberação n.º 252/2026 – Proposta n.º 81/2026 – DECDSJ – Aprovar a intenção formal de apresentação da candidatura do Município de Setúbal ao título de Capital Portuguesa da Cultura 2028.

Aprovar a designação provisória “Setúbal – Mar de Cultura” como conceito de trabalho da candidatura, sem prejuízo do seu desenvolvimento, consolidação ou ajustamento no decurso do processo preparatório.

Aprovar os princípios gerais orientadores da preparação da candidatura, em articulação com o Plano Estratégico Municipal Cultura Setúbal 2030 e com os objetivos definidos no procedimento concursal da Capital Portuguesa da Cultura 2028.

Aprovar a constituição da Comissão Promotora da candidatura, enquanto estrutura de acompanhamento político e institucional do processo.

Mandar a Senhora Presidente da Câmara Municipal para uma vez constituída e ouvida a Comissão Promotora, proceder à constituição da Estrutura de Missão da candidatura, incluindo a definição da respetiva composição, coordenação e funcionamento, enquanto estrutura responsável pela coordenação técnica, operacional, administrativa e documental da preparação, instrução, formalização e submissão da candidatura.

Mandar os serviços municipais competentes para desenvolverem todos os procedimentos necessários à instrução, preparação, formalização e submissão da candidatura.

11. Deliberação n.º 254/2026 – Proposta n.º 38/2026 – DEFIRT/DIGF/GCT/SC – Aprovar a constituição do fundo de maneiio, para despesas correntes da organização do evento internacional denominado “World Aquatics Open Water Swimming World Cup”, no mês de junho, no valor de 1.600,00€.

12. Deliberação n.º 255/2026 – Proposta n.º 39/2026 – DEFIRT/DIGF/GCT/SC – Aprovar a constituição de fundo de maneiio para o DETEGU/GAVIU - Gabinete de Valorização de Imagem Urbana, no valor de 300,00€.

13. Deliberação n.º 256/2026 – Proposta n.º 40/2026 – DEFIRT/DIGF/GGP – Autorizar a transmissão do direito de superfície e a constituição de hipoteca, constituído sobre o prédio sito no Pote de Água, Lote 6 do Bloco E, Rua Dr. Álvaro Gomes, n.º 3 – 2.º Esq., descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6441 – F e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9451 – F, ambos da Freguesia de S. Sebastião.

14. Deliberação n.º 257/2026 – Proposta n.º 41/2026 – DEFIRT/DIGF/GGP – Aceitar o cancelamento da cláusula de reversão sobre o prédio sito em Monte Belo ou Vale de Cerejeiras, na freguesia de S. Sebastião, em Setúbal, inscrita pela Ap. 2229 de 2012/01/06, no prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 4400, da freguesia de S. Sebastião.

15. Deliberação n.º 258/2026 – Proposta n.º 42/2026 – DEFIRT/DIGF/GGP – Aceitar o cancelamento da cláusula de reversão apenas no que diz respeito à reversão sem direito a qualquer indemnização, sobre o prédio sito no Pote de Água, Bloco E, Rua Dr. Álvaro Gomes, n.º 3 – 2º Esq., na Freguesia de S. Sebastião, em Setúbal, inscrita pela Ap. 20 de 1978/05/26, no prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 6441 – F, da Freguesia de S. Sebastião.

16. Deliberação n.º 259/2026 – Proposta n.º 43/2026 – DEFIRT/DIGF/DICON – Aprovar o Relatório de Gestão Consolidado e as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Município de Setúbal relativas ao exercício de 2025.

Submeter a presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal.

17. Deliberação n.º 260/2026 – Proposta n.º 13/2026 – DEGEPC/DIGEP – Autorizar a abertura de procedimentos concursais para os seguintes cargos dirigentes intermédios de 2.º e 3.º grau.

18. Deliberação n.º 261/2026 – Proposta n.º 10/2026 – DEOPE – No âmbito do CP 12/2026/DEOPE – “MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO”, aprovar a abertura de procedimento de contratação pública, sob determinadas condições.

19. Deliberação n.º 262/2026 – Proposta n.º 11/2026 – DEOPE – No âmbito da empreitada “ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS COMBATENTES E COLETORES AFLUENTES”, aprovar a liberação de 100% do montante da caução prestada no contrato da empreitada e a consequente homologação do termo para libertação da garantia.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nos termos legais, pelo prazo de 8 dias. Setúbal, 05 de junho de 2026

A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira

Aviso

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 02 de junho corrente nos termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o “Proposta de Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal” durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (diag@mun-setubal.pt).

Setúbal e Paços do Concelho, em 05 de junho de 2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA, Maria das Dores Meira

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

ALTERAÇÕES

Aditamento de alínea i) ao Artigo 9.º

Redação atual:

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- Princípio do poluidor-pagador;

- i) Princípio da prestação de informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais.

Nova redação:

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do poluidor-pagador;
- i) *Princípio da utilização e gestão sustentável de recursos hídricos, penalizando os desperdícios e os consumos elevados;*
- j) Princípio da prestação de informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais.

Alteração das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 85.º

Redação atual:

Artigo 85.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
 - b) A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
 - c) A tarifa variável do serviço de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo da tarifa variável são definidos para um período de 30 dias para os utilizadores domésticos, correspondendo a um valor único para os utilizadores não domésticos;
 - d) A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo da tarifa variável são definidos para um período de 30 dias para os utilizadores domésticos, correspondendo a um valor único para os utilizadores não domésticos;
 - e) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos da legislação em vigor;
 - f) O montante do IVA aplicado à taxa legal em vigor.

Nova redação:

Artigo 85.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
 - b) A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
 - c) *A tarifa variável do serviço de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, podendo ser de valor único e/ou diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo da tarifa variável são definidos para um período de 30 dias;*
 - d) *A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, com a aplicação do coeficiente de correção nos termos do n.º 4 do artigo 87.º, podendo ser de valor único e/ou diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo da tarifa variável são definidos para um período de 30 dias;*
 - e) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos da legislação em vigor;
 - f) O montante do IVA aplicado à taxa legal em vigor.

Alteração da epígrafe do Artigo 86.º

Redação atual:

Tarifa de disponibilidade

Nova redação:

Tarifa de disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais

Alteração da epígrafe e dos n.ºs 1, 2 e 3 do Artigo 87.º

Redação atual:

Artigo 87.º

Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

Doméstico	1º Escalão	até 5 m ³
	2º Escalão	superior a 5 até 15 m ³
	3º Escalão	superior a 15 até 25 m ³
	4º Escalão	superior a 25 m ³
Não doméstico	Escalão único	

2. As tarifas especiais beneficiarão das seguintes condições e planos de escalonamentos:

Social	1º Escalão	até 15 m ³
	2º Escalão	superior a 15 até 25 m ³
	3º Escalão	superior a 25 até 35 m ³
	4º Escalão	superior a 35 m ³
Famílias Numerosas	1º Escalão	até 5 + (2n) m ³
	2º Escalão	superior a 5 + (2n) m ³ até 15 m ³ + (2n) m ³
	3º Escalão	superior a 15 + (2n) m ³ até 25 m ³ + (2n) m ³
	4º Escalão	superior a 25 m ³ + (2n) m ³
em que n = número de membros do agregado familiar.		
Não doméstico	Escalão único	

- a) Tarifa social são beneficiários elegíveis da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/17, de 5 de dezembro.
- b) Tarifa para famílias numerosas, aplicáveis aos utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos. Consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.
- c) Tarifa para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de um escalão único.

3. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão no tarifário doméstico.

Nova redação:

Artigo 87.º

Tarifa variável dos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

Doméstico	1º Escalão	até 5 m ³
	2º Escalão	superior a 5 até 15 m ³
	3º Escalão	superior a 15 até 25 m ³
	4º Escalão	superior a 25 m ³
Não doméstico	1.º Escalão	até 25 m ³
	2.º Escalão	superior a 25 até 75 m ³
	3.º Escalão	superior a 75 até 150 m ³
	4.º Escalão	superior a 150 m ³
Outros consumos	Escalão único	por m ³

2. As tarifas especiais beneficiarão das seguintes condições e planos de escalonamentos:

Social	1º Escalão	até 15 m ³
	2º Escalão	superior a 15 até 25 m ³
	3º Escalão	superior a 25 até 35 m ³
	4º Escalão	superior a 35 m ³
Famílias Numerosas	1º Escalão	até 5 + (2n) m ³
	2º Escalão	superior a 5 + (2n) m ³ até 15 m ³ + (2n) m ³
	3º Escalão	superior a 15 + (2n) m ³ até 25 m ³ + (2n) m ³
	4º Escalão	superior a 25 m ³ + (2n) m ³
em que n = número de membros do agregado familiar.		
Entidades de Interesse Público Local	1.º Escalão	até 25 m ³
	2.º Escalão	superior a 25 até 75 m ³
	3.º Escalão	superior a 75 m ³

- a) Tarifa social são beneficiários elegíveis da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/17, de 5 de dezembro.
- b) Tarifa para famílias numerosas, aplicáveis aos utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos. Consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.
- c) *Tarifa para Entidades de Interesse Público Local aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade/interesse público local legalmente constituídas, cuja importância social, desportiva, cultural, recreativa ou socioeconómica, o justifique.*

3. *O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.*

Alteração do n.º 4 do Artigo 92.º

Redação atual:

Artigo 92.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social aplicável aos utilizadores domésticos elegíveis nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/17, de 5 de dezembro.
 - ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.
 - b) Utilizadores não domésticos:
 - i) Tarifário aplicável a instituições sem fins lucrativos, coletividades de cultura, desporto e recreio, instituições particulares de solidariedade social, entidades não governamentais e de utilidade pública, outras instituições, associações e entidades de reconhecido mérito social, desportivo e cultural, legalmente constituídas.
 - ii) Tarifa aplicável autarquias (Câmara, juntas de freguesia e outras entidades autárquicas).
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Na isenção das tarifas de disponibilidade;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
3. O tarifário famílias numerosas consiste na beneficiação de mais 2 m³ por escalão acima do 1.º além do 4.º membro (no alargamento dos escalões de consumo em 2 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos).
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não domésticos.

Nova redação:

Artigo 92.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social aplicável aos utilizadores domésticos elegíveis nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/17, de 5 de dezembro.
 - ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.
 - b) Utilizadores não domésticos:
 - i) Tarifário aplicável a instituições sem fins lucrativos, coletividades de cultura, desporto e recreio, instituições particulares de solidariedade social, entidades não governamentais e de utilidade pública, outras instituições, associações e entidades de reconhecido mérito social, desportivo e cultural, legalmente constituídas.
 - ii) Tarifa aplicável autarquias (Câmara, juntas de freguesia e outras entidades autárquicas).
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Na isenção das tarifas de disponibilidade;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
3. O tarifário famílias numerosas consiste na beneficiação de mais 2 m³ por escalão acima do 1.º além do 4.º membro (no alargamento dos escalões de consumo em 2 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos).
4. *O tarifário para Entidades de Interesse Público Local consiste na aplicação de uma redução face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não domésticos.*

Alteração do n.º 3 do Artigo 93.º

Redação atual:

Artigo 93.º

Acesso aos tarifários especiais

1. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova.
2. Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais de Famílias Numerosas os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:
 - a) Cópia da declaração do IRS;
 - b) Certidão de nascimento do novo elemento do agregado familiar, caso a última declaração do IRS ainda não reflita o novo elemento por não ter decorrido o ano de rendimentos;
 - c) Declaração da Junta de Freguesia, caso o beneficiário esteja isento da entrega da declaração de IRS.
3. Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário especial devem entregar uma cópia de documentos comprovativos da condição que lhe confere o direito a beneficiar de tarifário social, designadamente cópia de estatutos e cópia do Relatório e Contas Anual.

Nova redação:

Artigo 93.º

Acesso aos tarifários especiais

1. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova.

2. Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais de Famílias Numerosas os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração do IRS;
- b) Certidão de nascimento do novo elemento do agregado familiar, caso a última declaração do IRS ainda não reflita o novo elemento por não ter decorrido o ano de rendimentos;
- c) Declaração da Junta de Freguesia, caso o beneficiário esteja isento da entrega da declaração de IRS.

3. Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário especial, terão de comprovar a qualidade de organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou de entidades de reconhecida utilidade/interesse público, cuja importância e ação social, desportiva, cultural, recreativa ou socioeconómica o justifique, devendo apresentar para o efeito os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Documento emitido pelo Executivo Municipal do reconhecimento do Interesse Municipal da respetiva organização;
- c) Cópia do Relatório e Contas Anual;
- d) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

